



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 18 de setembro de 2019 - Ano 09 - nº 638



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6248, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua 02 (Dois) do Loteamento Residencial Santa Joana, Sumaré, de Rua Geoseppe Campiche. -

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 02 (Dois) do Loteamento Residencial Santa Joana, Sumaré, passa a ser denominada de Rua Geoseppe Campiche.

Parágrafo Único: A Rua ora denominada, tem início na Rua 04 do Loteamento denominado Residencial Santa Joana, com término na Rua Maria Augusta Lopes Pinto (antiga Rua 14), do mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 21.854/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6249, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2019.

"Exige afixação de cartaz educativo sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) nos locais que especifica". -

Autor: Vereador Fábio Ferreira dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Afixar-se-á, em todo bar, restaurante, casa de eventos, hotel e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, bem como em ambulatórios e consultórios de ginecologia e

obstetrícia, cartaz educativo sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em local visível ao público.

Parágrafo Único: O cartaz terá dimensão igual ou superior a 30 cm x 50 cm (trinta centímetros de altura por 50 centímetros de largura), contendo os seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO BEBÊ - "PROTEJA SEU FILHO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 21.856/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6250, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento, nas unidades municipais de saúde, às pessoas portadoras de diabetes, nos casos da realização de exames médicos em jejum total, no Município de Sumaré e dá outras providências". -

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de diabetes terão prioridade de atendimento nas unidades municipais de saúde nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo Único: O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º - A pessoa portadora de diabetes deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de documento médico que ateste essa patologia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2019.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

Redação: Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br